



Federação das Indústrias do Estado do Ceará

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

# INFORME JURÍDICO

07 de maio de 2020

STF suspende artigos da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

No dia 29 de abril, em sessão realizada por videoconferência, o Plenário do **Supremo Tribunal Federal suspendeu a eficácia de dos artigos 29 e 31, da Medida Provisória nº 927/2020.**

O ministro Alexandre de Moraes abriu divergência ao defender que as regras dos artigos 29 e 31 fogem da finalidade da Medida Provisória que é de compatibilizar os valores sociais do trabalho.

De acordo com o ministro, o artigo 29, ao estabelecer que “casos de contaminação pelo coronavírus não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação denexo causal”, ofende inúmeros trabalhadores de atividades essenciais que continuam expostos ao risco. Nessa senda, o artigo 31 que limitava a atuação de auditores fiscais do trabalho à atividade de orientação, por um prazo de 180(cento e oitenta) dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, atenta contra a saúde dos empregados, não contribui no combate à pandemia e diminui a fiscalização, em especial, neste momento, em que vários direitos trabalhistas estão em risco.

Com isso, votaram neste mesmo sentido os ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Carmen Lucia, Ricardo Lewandowski e Luiz Fux, prevalecendo a divergência aberta pelo ministro Alexandre de Moraes.

A referida decisão foi proferida no julgamento de medida liminar em sete Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI's) ajuizadas contra a Medida Provisória em questão.

Para maiores esclarecimentos, a equipe da Gerência Jurídica da FIEC está a disposição através do [gejur@sfiec.org.br](mailto:gejur@sfiec.org.br).